



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO ESPECIAL
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 050, DE 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 13/11/2024.

Matéria: Altera os artigos 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, Resolução nº 050/2020, para adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas Individuais previstas na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e acrescenta o art. 152-A e incisos I, II, III e IV.

Autoria: Mesa Diretora.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 72, de 2024, que altera os artigos 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, Resolução nº 050/2020, para adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas Individuais previstas na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e acrescenta o art. 152-A e incisos I, II, III e IV.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Inicialmente, no que respeita a iniciativa para proposição de Emenda à Lei Orgânica, importa registrar que, consoante o disposto no art. 43, I, da LOM, a proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá ter iniciativa de Vereadores, mediante proposta de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal. No que respeita a materialidade da proposição, o Processo Legislativo Constitucional é simétrico, deve existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, a fim de assegurar um desenho institucional uniforme aos entes políticos, além de estender as garantias normativas já previstas à União a esses entes, visando a coesão do sistema federativo brasileiro e zelando pelo princípio da separação de poderes. Nisso, modificações supervenientes realizadas no bojo do texto constitucional devem sempre ser alvo de ajustes nas regras do ordenamento local. Ressalta-se que a alteração do Regimento Interno tem rito especial, onde após a divulgação do Projeto em meio eletrônico e na Sessão Plenária Ordinária Subsequente, o Projeto de Resolução será examinado e instruído por COMISSÃO ESPECIAL constituída exclusivamente para esta finalidade, conforme disposto no art. 164, do RI, que será composta e atuará com observância as disposições previstas no RI no que tange as Comissões Permanentes, conforme art. 68, §2º do RI. Desta forma, têm-se que os trâmites regimentais foram devidamente observados, e o texto da matéria se apresenta em




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

conformidade com a norma constitucional. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 72, de 2024.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Resolução nº 72, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de dezembro de 2024.



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da Comissão Especial

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 10/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Resolução nº 72, de 2024.

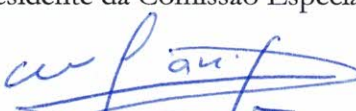
Caçapava do Sul/RS, 10 de dezembro de 2024.



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da Comissão Especial



Ver^a Patricia Castro - PT
Vice-Presidente da Comissão Especial



Ver. Mariano Teixeira - PP
Membro da Comissão Especial

